Lei nº 8.929, de 22-8-1994

RESUMO: Institui a *Cédula do Produtor Rural* (CPR). Trata-se de um ativo financeiro em que o produtor se compromete a fazer a entrega, sem data e local específicos, de uma certa quantidade e qualidade de produto agropecuário. Em troca, ele recebe recursos para financiar investimentos ou o próprio custeio da safra. A cédula é endossável e pode ser transacionada em bolsa.

Por ser considerada um ativo financeiro, não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários. D.O.U.: 23-8-1994.

Novo título irá viabilizar as operações de crédito rural com pagamento em equivalência-produto.

Resolução nº 2.100, de 24-8-1994, do Bacen

RESUMO: Divulga os *Valores Básicos de Custeio*, (VBC), para produtos da safra de verão 1994/95 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes. D.O.U.: 26-8-1994. Os quadros com os valores do VBC foram republicados no D.O.U.: 31-8-1994.

Resolução nº 2.101, de 24-8-1994, do Bacen

RESUMO: Cria o *Programa de Valorização da Pequena Produção Rural* (Provape) para a safra de verão 1994/95. Trata-se de um programa objetivando melhorar o nível de vida do pequeno produtor rural, estimulando a atividade produtiva e o padrão de qualidade da produção no nível da pequena propriedade rural, e incentivando o associativismo no meio rural como forma de agregar produtores atomizados para facilitar seu acesso aos instrumentos de política econômica e social.

Subordina-se às seguintes condições especiais, visando atender a demanda prevista para o período relativo à safra 1994/95: os produtores deverão se enquadrar, simultaneamente, nos seguintes pré-requisitos: pertencer a associação, cooperativa, grupo ou condomínio de produtores rurais; deter área não superior a quatro módulos fiscais; não utilizar empregado permanente; auferir no mínimo 80% da renda na atividade agrícola; não ser mutuário de crédito concedido com recursos dos Fundos Constitucionais ou do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (Procera), para a mesma finalidade.

A proposta de financiamento deverá ser apresentada pelos produtores reunidos em grupos de até 20 componentes ou por suas respectivas associações, cooperativas ou similares.

O crédito de custeio agrícola terá taxa efetiva de juros de 4% ao ano e limite de 100% do Valor Básico de Custeio (VBC) ou do projeto, plano ou orçamento para custeio, e será restrito a uma área de até cinco hectares para cada produtor.

Aos financiamentos de custeio de algodão, arroz, feijão, milho, mandioca e soja serão aplicadas as normas especiais estabelecidas para concessão de equivalência em produto. Serão utilizados recursos oriundos do Orçamento das Operações de Crédito previsto nas rubricas próprias e exigibilidades do MCR 6-2. D.O.U.: 31-8-1994.

Resolução nº 2.102, de 24-8-1994, do Bacen

RESUMO: Fixa *encargos para o crédito rural da safra de verão 1994/95*. Estabelece que no mínimo 50% dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) devem ser aplicados com miniprodutores e pequenos produtores rurais. Para os miniprodutores, a taxa de juros será de até 6% ao ano, e, para os pequenos produtores rurais, incidirão 50% da Taxa Referencial (TR) acrescidos da mesma taxa de juros. No caso dos demais produtores e suas cooperativas, a remuneração pela TR será acrescida de juros de até 11% ao ano (11,5% no caso das lavouras de cana-de-açúcar).

A Resolução também estabelece os encargos financeiros para financiamentos concedidos com recursos de outras fontes: Depósitos Especiais Remunerados (DER), fundos de commodities, exigibilidade da caderneta de poupança rural (MCR 6-4) e livres.

Estabelece-se ainda que os encargos financeiros somente são exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma, e que a época e forma de cálculo de juros serão de livre convenção entre financiado e financiador. D.O.U.: 26-8-1994.

Apesar dos protestos dos agricultores, a TR é mantida para os financiamentos do crédito rural.

Portaria Interministerial nº 182, de 25-8-1994 do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e Ministério da Fazenda

RESUMO: Aprova e divulga regras disciplinadoras da *formação e liberação dos estoques públicos* e da intervenção no mercado de produtos agropecuários. D.O.U.: 26-8-1994.

Resolução nº 2.103, de 31-8-1994, do Bacen

RESUMO: Divulga alterações no regulamento do *Proagro*. Define "situações de adversidades climáticas generalizadas" e reduz o período de cobertura do seguro. A situação de adversidade climática é caracterizada pela ocorrência de perda em 50% dos empreendimentos assegurados num mesmo município, caso em que o Banco Central, que gerencia o Proagro, poderá pedir auxílio financeiro ao Tesouro.

A cobertura do Proagro passa a valer apenas a partir do transplantio ou emergência da planta no local definitivo, no caso de operações de custeio agrícola de lavoura temporária. A taxa de participação, chamada de adicional, não foi alterada, apesar da redu-

ção do período de cobertura do seguro.

São estabelecidas várias regras para aperfeiçoar o controle do Proagro.

Exige uma análise química do solo e recomendação de uso de insumos. Em caso de sinistro, o beneficiário terá que comprovar a utilização dos insumos.

O enquadramento das operações no Proagro será feito com base em orçamento analítico, independentemente da existência de VBC. D.O.U.: 1-9-1994.

Decreto nº 1.235, de 2-9-1994

RESUMO: Dá nova redação ao art. 5º do Decreto nº 98.161, de 21-9-1989, que dispõe sobre a administração do *Fundo Nacional do Meio Ambiente*. D.O.U.: 5-9-1994.

Decreto nº 1.236, de 2-9-1994

RESUMO: Dá nova redação ao art. 507 do Decreto nº 30.691, de 29-3-1952, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18-12-1950. A alteração se refere aos *tipos de leite de consumo* em espécie cuja produção é permitida. D.O.U.: 5-9-1994.

Portaria Ministerial nº 189, de 5-9-1994, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária

RESUMO: Declara a região Sul do país (PR, SC, RS) livre da *Peste Suína Clássica*. D.O.U.: 8-9-1994.

Resolução nº 2.108, de 12-9-1994, do Bacen

RESUMO: Dispõe sobre a *aplicação de disponibilidades das entidades da Administração Federal Indireta* e das fundações supervisionadas pela União (direcionando 70% dos recursos em CDB para o crédito rural). D.O.U.: 13-9-1994.

Medida Provisória nº 615, de 14-9-1994

RESUMO: Altera o art. 4º *caput* da Lei nº 8.427, de 27-5-1994, que dispõe sobre a concessão de *subvenção econômica nas operações de crédito rural*. D.O.U.: 15-9-1994.

Medida Provisória nº 616, de 14-9-1994

RESUMO: Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no *Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios*, e dá outras providências. D.O.U.: 15-9-1994.

Decreto s.n., de 14-9-1994

RESUMO: Institui *Comissão Interministerial sobre Comércio Exterior*, integrada por representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério da Indústria, do Turismo e do Comércio, visando reduzir as alíquotas do imposto de importação, desregulamentar o comércio exterior, assegurar uma adequada proteção do produtor nacional contra concorrência desleal, bem como salvaguardar o setor produtivo contra aumentos abruptos de importações que causem ou ameacem causar dano à indústria nacional e estimular as exportações, particularmente no que se refere à desoneração fiscal da atividade exportadora. D.O.U.: 15-9-1994.

Estranhamente, nesta comissão não se prevê a participação de representantes do Ministério da Agricultura, quando se sabe que a agricultura é uma das atividades mais afetadas por importações subsidiadas.

Decreto s.n., de 15-9-1994

RESUMO: Cria a *Seção Brasileira da Comissão de Comércio do Mercado Comum do Sul* (Mercosul). D.O.U.: 16-9-1994.

Instrução Normativa nº 15, de 8-9-1994, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária/ Incra

RESUMO: Dispõe sobre o *procedimento para as alterações cadastrais* previstas no art. 5º do Decreto nº 72.106, de 12-12-1972, que criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). D.O.U.: 21-9-1994.

Circular nº 2.484, de 21-9-1994, do Bacen

RESUMO: Dispõe sobre a *prorrogação do prazo estabelecido para renegociação das dívidas* objeto da Resolução nº 2.080, de 22-6-1994. D.O.U.: 22-9-1994.

Portaria Ministerial nº 193, de 19-9-1994, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária

RESUMO: Institui o *Programa Nacional de Sanidade Avícola* no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária (SND). D.O.U.: 22-9-1994.

Portaria Interministerial nº 194, de 22-9-1994, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e Ministério da Fazenda

RESUMO: Converte para Real o *Preço de Liquidação de Estoques* (PLE) para o trigo, da safra de 1993, fixado pela Portaria Interministerial nº 109, de 4-3-1993, e para algodão em pluma, arroz, carne bovina, farinha e fécula de mandioca, feijão e milho da safra 1993/94 fixados pela Portaria Interministerial nº 104, de maio de 1994. D.O.U.: 26-9-1994.

Portaria Ministerial nº 196, de 23-9-1994, do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária

RESUMO: *Proíbe comercialização de leite pasteurizado reconstituído, durante quatro meses por ano*, coincidente com o período de safra, conforme discriminado. D.O.U.: 26-9-1994.

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO